







18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PAUTA DO DIA 22/6/2026



PEQUENO EXPEDIENTE:

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da décima sétima Sessão Ordinária 2026*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*



GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:




Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:


Projeto de Lei, Nº. 021/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal



Matérias para discussão e votação:


Projeto de Lei 018/2026 autor Poder Executivo Municipal


 **Parecer nº026/2026, ao Projeto de Lei nº. 018/2026**


 *Discussão do Projeto*


 *Discussão do Projeto*

Projeto de Lei 020/2026 autor Poder Executivo Municipal


 **Parecer nº027/2026, com Emendas Modificativa nº004/2026 e Aditiva nº001/2026 ao Projeto de Lei nº. 20/2026**


 *Discussão da Emenda Modificativa*

 *Votação da Emenda Modificativa*

 *Discussão da Emenda Aditiva*

 *Votação da Emenda Aditiva*

 *Discussão do Projeto*


 *Discussão do Projeto*


Indicação nº 044/2026 autor Vereador Clayton Klebson da Silva

➤ *Discussão da Indicação*


➤ *Votação da Indicação*

Indicação nº 045/2026 autor Vereador Ruy Carlos Mannrick

 *Discussão da Indicação*

 *Votação da Indicação*

Indicação nº 046/2026 autor Vereador Wandergleysom Luiz França de Carvalho

 *Discussão da Indicação*

 *Votação da Indicação*

 Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente

 Espaço da líder do Prefeito

 Comunicações Parlamentares

 Encerramento da Sessão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 19 DE JUNHO DE 2026.**

**SULFERINO JR ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO**



PROJETO DE LEI Nº 021/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do cargo de Monitor de Transporte Escolar e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro permanente de pessoal, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, o qual serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Monitor de Transporte Escolar	09	R\$ 1.621,00	40/H

Art. 2º - Esse cargo se destina a acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, na ida e na volta diariamente.

Art. 3º - Os cargos de Monitores de Transporte Escolar deverão ser ocupados, por servidores que residam próximas dos finais de linhas rurais descritas no Anexo Único desta Lei, podendo ser remanejados conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - São atribuições do monitor de transporte escolar, especialmente executadas na esfera do transporte escolar:

I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;



II - Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;

III - Evitar que os educandos usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado;

IV - Auxiliar os educandos que necessitem de apoio para a entrada e saída dos veículos e de locomoção até a o portão da escola;

V - Auxiliar e acompanhar, durante todo o trajeto, os educandos para o uso adequado dos equipamentos e a garantia da sua segurança.

VI - Acompanhar os educandos usuários do transporte escolar na travessia das pistas, até as unidades escolares;

VII - Orientar todos os educandos, auxiliar e fiscalizar o uso correto do cinto de segurança, e quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

VIII - Garantir que os educandos usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis;

IX - Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência - escola e vice-versa;

X - Auxiliar e cobrar dos usuários a manutenção da limpeza, a organização e conservação do veículo.

XI - Encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo;

XII - Noticiar a escola quanto às situações de indisciplina e/ou qualquer outra ocorrência que necessite providências por parte dos pais e autoridades.



XIII- prestar serviço nas unidades escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Em caso de ausência do educando durante o retorno, o monitor deverá comunicar imediatamente o fato aos órgãos gestores do transporte escolar público municipal e direção escolar, sendo que a este caberá às providências necessárias.

§ 2º Em situações em que o trajeto tiver que ser interrompido, o monitor escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando pela integridade e segurança destes.

Art. 5º São atribuições do monitor de transporte escolar, especialmente executadas na unidade de ensino:

I - Auxiliar, se necessário, os educandos nas refeições;

II - Auxiliar no recreio e intervalos a orientação dos educandos, objetivando sua segurança;

III - Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar.

Art. 6º O Cargo Monitor de Transporte Escolar deverá ser preenchido por candidato com as seguintes especificações:

a) Categoria Funcional: Monitor de Transporte Escolar;

b) Carga horária: 40 horas semanais;

c) Recrutamento: cargo efetivo;

d) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

e) Residir no local de embarque inicial das linhas, sendo este o ponto de saída do aluno para unidade escolar, ou dentro de um raio de 01 (um) quilômetro de distancia.



e) Remuneração mensal: R\$ 1.621,00 - referente ao Cargo de Monitor de Transporte Escolar;

Art. 7º - Poderá haver a contratação temporária por Processo Seletivo Simplificado, devendo sempre ser justificado e verificado se o servidor reside no local que coincida com o final de linha do transporte escolar, ou seja, o último ponto de embarque do aluno na viagem de ida para a escola.

Parágrafo único: Havendo mudança de domicílio do servidor, e este novo endereço não se enquadre dentro da área requisito do cargo, este será exonerado imediatamente, tendo em vista a especificidade do cargo.

Art. 8º - Este cargo será incluído na Estrutura de Cargos da Lei Municipal nº 407/2010, da Secretaria de Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 15 DE JUNHO DE 2026**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO ÚNICO – LINHAS RURAIS DOS MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

Linha/Estrada	Fazendas/Referências	Distância (km)
Sandra/Edite	Brasil / Santo Antônio	143 km
Santa Felicidade	Cigarra I / Lamigrel	130 km
Sandra/Ivani	Recanto do Rio Azul / Recanto dos Pássaros	69 km
MT-422 / Santa Felicidade	São Lucas / Valiatti / Zilli	124 km
Platina / Ravazoli	Bandeirantes / Aparecidinha	120 km
7 Placas / Conquista	Nossa Senhora Aparecida (Tozetto) / MH	150 km
Roberta / Rosa	Diamantino I e II / Aurora	90 km
Sara / Curva do Baiano	Esperança / Maurina I e II	52 km
APAE	Sinop	42 km



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que visa à criação de cargos estatutários de Monitor de Transporte Escolar vinculados à Secretaria de Educação. A presente proposição tem como objetivo garantir maior segurança, organização e acompanhamento dos alunos transportados pela rede municipal de ensino, especialmente crianças de menor faixa etária, estudantes residentes na zona rural e alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. Importante destacar, que a criação do referido cargo, é necessário, tendo em vista que o monitor do transporte escolar será o profissional responsável por cuidar e zelar pela integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta à escola, bem como, irá zelar pelo patrimônio Público.

É notório que o transporte escolar exige atenção permanente não apenas do motorista, responsável pela condução do veículo, mas também de profissional que acompanhe os estudantes durante embarque, desembarque e trajeto, zelando pela integridade física dos alunos e pelo cumprimento das normas de segurança.

A medida contribuirá significativamente para a redução de riscos, aumento da proteção dos estudantes e melhoria da qualidade do serviço de transporte escolar prestado pelo Município.

A contratação temporária por Processo Seletivo Simplificado justifica-se pela necessidade imediata de suprir demanda existente da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PARECER N°. 026/2026

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei N°. 018/2026, de autoria do Poder Executivo, o qual tem por Ementa: Cria a verba indenizatória por desempenho de atividade delegada a ser paga aos Bombeiros Militares que exercerem atividade de prevenção e segurança pública delegada ao Município de Santa Carmem, por meio de convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 15 DE JUNHO DE 2026.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

DIORGENE SOUSA ARAUJO
MEMBRO C.G.P

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PARECER N°. 027/2026

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL com Emendas Modificativa nº004/2026 e Aditiva nº001/2026 ao Projeto de Lei N°. 019/2026, de autoria do Poder Executivo, o qual tem por Ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar termo de colaboração ou de Fomento com entidade que representa a História e Cultura Regional e dos Pioneiros de Santa Carmem e dá outras providências.**

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 15 DE JUNHO DE 2026.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

DIORGENE SOUSA ARAUJO
MEMBRO C.G.P

	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Modificativa	N.º 004/2026
Autor: COMISSÃO GERAL DE PARECERES E PRESIDÊNCIA		

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 020/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar termo de colaboração ou de Fomento com entidade que representa a História e Cultura Regional e dos Pioneiros de Santa Carmem e dá outras providências.

Modifica o **Parágrafo único** do Art. 1º do Projeto de Lei Nº. 020/2026 que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Será inexigível o chamamento público de acordo com o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARAMUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 19 DE JUNHO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P.**

**RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P.**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P.**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
MEMBRO C.G.P.**

	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva	N.º 001/2026
Autor: COMISSÃO GERAL DE PARECERES		

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 020/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar termo de colaboração ou de Fomento com entidade que representa a História e Cultura Regional e dos Pioneiros de Santa Carmem e dá outras providências.

Adiciona **§ 4º** no Art. 4º do Projeto de Lei Nº. 020/2026 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Município fica autorizado a repassar.....

§ 4º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão distribuídos sem distinção entre todas as entidades associativas credenciadas e aptas que preenchem os requisitos do chamamento público e do respectivo plano de trabalho."

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 19 DE JUNHO DE 2025.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P.**

**RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P.**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P.**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
MEMBRO C.G.P.**

	INDICAÇÃO	N.º 044/2026
AUTOR: CLAYTON KLEBSON DA SILVA		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que, por meio do setor jurídico, elaborar Projeto de Lei de alteração do Código de Posturas ou Legislação Correlata, sobre o comércio ambulante, visando conceder permissão de uso de passeios públicos nas proximidades de praças, parques e complexos esportivos para trabalhadores com residência comprovada no município, mediante simples comunicado administrativo e com previsão de isenção ou aplicação de taxas simbólicas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 17 DE JUNHO DE 2026.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 044/2026
AUTOR: CLAYTON KLEBSON DA SILVA		

A presente proposição busca conciliar o ordenamento do espaço urbano com o fomento à economia local, o empreendedorismo e a geração de renda para as famílias que efetivamente residem e constroem suas vidas no município de Santa Carmem.

A atualização da legislação que rege o comércio ambulante faz-se necessária para desburocratizar a atividade econômica informal e de pequeno porte, transformando o espaço público em um ambiente dinâmico, seguro e economicamente ativo, justificando-se a medida pelos seguintes fatores:

- Ao condicionar o benefício à comprovação de residência fixa no município, o poder público protege o cidadão de Santa Carmem da concorrência desproporcional de grandes comerciantes sazonais externos, garantindo que a renda gerada circule e fortaleça o comércio da própria cidade.
- A substituição de processos de licenciamento complexos e demorados por um sistema de "simples comunicado" ou cadastro simplificado junto à Prefeitura confere agilidade ao processo. O município mantém o controle e o mapeamento dos trabalhadores sem criar barreiras impeditivas ao início da atividade laborativa.
- A cobrança de taxas elevadas inviabiliza o sustento do pequeno vendedor de pipocas, artesanatos, lanches e utilidades. Instituir a isenção ou valores puramente simbólicos adequados a cada modalidade de venda cumpre uma função social essencial de combate ao desemprego e amparo social.
- A presença de ambulantes devidamente ordenados nas proximidades de praças, parques e ginásios agrega valor às áreas de lazer, oferecendo comodidade e serviços aos frequentadores desses locais nos momentos de recreação e prática esportiva.

Desta forma, a modernização desta norma representará um marco de incentivo à dignidade do trabalho e ao desenvolvimento comunitário, marca registrada de uma gestão sensível às necessidades populares.

Desta forma solicito o apoio dos nobres Edis, e a habitual presteza de sua Excelência Prefeito Municipal no atendimento desta demanda.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 17 DE JUNHO DE 2026.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 045/2026
AUTOR: RUY CARLOS MANNRICK		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano Plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Deputado Estadual, Senhor **Gilberto Cattani**, apresentando a necessidade de envidar esforços junto à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF-MT) e demais órgãos competentes, visando à destinação e entrega de 200 (duzentas) toneladas de calcário agrícola para atender aos pequenos produtores rurais e famílias integrantes da agricultura familiar do município de Santa Carmem – MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE JUNHO DE 2026.**

**RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 045/2026
AUTOR: RUY CARLOS MANNRICK		

Sabemos que a agricultura familiar constitui um dos pilares da economia de Santa Carmem, sendo responsável pela produção de alimentos, geração de ocupação e renda, e pela manutenção do homem no campo. Todavia, a baixa fertilidade do solo, característica de grande parte das áreas exploradas por pequenos produtores, exige a aplicação técnica de corretivos de solo para viabilizar a produtividade.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de apoio direto aos nossos agricultores pelos seguintes motivos:

- O calcário é o insumo base para a correção da acidez do solo (neutralização do alumínio tóxico). Sem ele, o aproveitamento dos nutrientes (como nitrogênio, fósforo e potássio) pelos cultivos é severamente reduzido, inviabilizando o sucesso das colheitas de grãos, hortifrúteis e pastagens.
- O custo do calcário, somado ao frete, torna-se proibitivo para grande parte das pequenas propriedades. A destinação estadual desse insumo representa um subsídio direto ao produtor, permitindo que ele direcione seus escassos recursos para outras tecnologias, como sementes de qualidade e insumos básicos.
- O município de Santa Carmem possui uma demanda reprimida por este insumo. A chegada de 200 toneladas impactará diretamente dezenas de famílias, permitindo o aumento da produtividade por hectare e garantindo a soberania alimentar e o fortalecimento do arranjo produtivo local.

Sendo assim, recorreremos ao Deputado Gilberto Cattani, reconhecido pelo seu histórico de defesa intransigente e proximidade com o homem do campo e com as pautas da agricultura familiar mato-grossense, é a voz ideal para intermediar essa conquista junto ao Governo do Estado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE JUNHO DE 2026.**

**RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 046/2026
AUTOR: WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que por meio da Secretaria Competente de Obras e Serviços Urbanos, realizar o planejamento e a construção de calçadas em toda a extensão do **Parque Industrial JOSÉ LAURENTINO PETRI**, garantindo a acessibilidade e a segurança dos trabalhadores e pedestres que circulam pelo local.

JUSTIFICATIVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 19 DE JUNHO DE 2026.**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO
VEREADOR**

	INDICAÇÃO	N.º 046/2026
AUTOR: WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO		

A presente proposição visa dotar o Parque Industrial Laurentino José Petri da infraestrutura mínima necessária para o exercício pleno das atividades produtivas, em conformidade com o Plano Diretor do Município e as normas de acessibilidade vigentes.

Atualmente, o referido parque industrial, que concentra empresas fundamentais para o desenvolvimento econômico de Santa Carmem, apresenta uma lacuna estrutural preocupante: a ausência de passeios públicos (calçadas) adequados.

Esta realidade gera transtornos significativos pois vários trabalhadores deslocam-se diariamente para as empresas a pé ou fazendo uso das vias públicas seus pontos de trabalho e a inexistência de calçadas obriga esses cidadãos a caminharem pelo leito carroçável, disputando espaço com veículos de carga e caminhões, o que eleva drasticamente o risco de atropelamentos e acidentes graves.

A ausência de passeios públicos configura uma barreira arquitetônica que fere o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), impedindo o trânsito seguro de pessoas com mobilidade reduzida, cadeirantes ou idosos. A construção das calçadas deve seguir padrões de acessibilidade (rampas, sinalização tátil e largura adequada) para garantir o direito constitucional de ir e vir.

Ademais, um parque industrial dotado de infraestrutura básica, como calçadas e pavimentação adequada, torna-se mais atrativo para novos investimentos, passando uma imagem de organização, seriedade e eficiência da gestão municipal frente aos empresários e investidores.

A infraestrutura viária e a calçada não são itens de luxo, mas elementos básicos de segurança e cidadania que devem acompanhar o crescimento dos nossos polos econômicos.

Diante do exposto, convictos de que a administração do Prefeito Pablo Liberal Bortolas se pauta pelo desenvolvimento equilibrado e pela valorização do trabalhador, submetemos esta Indicação à análise e acolhimento do Poder Executivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 19 DE JUNHO DE 2026.**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO
VEREADOR**